

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO TIPO CAÇAMBA DESTINADO À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E INGÁ VEÍCULOS LTDA.

Nº 52/2020

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e INGÁ VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.994.951/0018-34, com sede na Rodovia BR 153, n 125, Bairro Industrial da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº. 1.991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 27/2020, Pregão Presencial nº 07/2020, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	CAMINHÃO NOVO	1 UN	368.000,00	368.000,00

CAMINHÃO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2020, COM TRAÇÃO 6X4 (SEIS POR QUATRO), MOTOR MOVIDO À ÓLEO DIESEL COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 285 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL, HORÍMETRO, CAIXA DE CÂMBIO MANUAL COM NO MÍNIMO 09 (NOVE) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, EMBREAGEM REFORÇADA PARA TRABALHOS SEVEROS COM DIÂMETRO DO MÍNIMO DE 430 MM, COM INDICADOR DE NÍVEL DE ÓLEO, TEMPERATURA DO MOTOR E ALERTA DE FALHAS DO MOTOR NO PAINEL, COM PNEUS RADIAIS 275/80R22.5, BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIROS REVESTIDOS EM VINIL PARA FÁCIL LIMPEZA, EQUIPADO COM PROTETOR DOS FARÓIS DIANTEIROS COM GRADE DE FERRO, AR CONDICIONADO E VIDROS ELÉTRICOS, COM FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR NAS QUATRO RODAS COM SISTEMA ABS E FREIO MOTOR CONVENCIONAL, COM VÁLVULA DE ESTRANGULAMENTO CONSTANTE NO CABEÇOTE, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE METÁLICA COM CAPACIDADE DE 14M³, CHASSIS CONSTRUÍDO EM PERFIL "U" DE AÇO

ESTRUTURAL DE 08MM, COM EMBUTIDO EM PERFIL "U" EM CHAPA SAE 1020, SOBRE CHASSIS EM PERFIL "U" ESTRUTURAL COM EMBUTIDO EM PERFIL "U" EM CHAPA SAE 1020. TAMPA TRASEIRA PARA BASCULAR COM PROTETOR DE CABINE EM CHAPA NO MÍNIMO 4,75MM. ASSOALHO EM CHAPA 6,35MM, LATERAIS COM REFORÇO TIPO COSTELA EM CHAPA MÍNIMA 4,75MM. TRAVESSAMENTO ENTRE COSTELAS COM LARGURA TOTAL DO ASSOALHO, PARACHOQUE TRASEIRO MÓVEL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA PADRÃO, FAIXAS REFLETIVAS, PARA-LAMAS ENVOLVENTES EM AÇO COM TAPA BARROS, ESCADA LATERAL, PROTETORES LATERAIS CONFORME NOVA RESOLUÇÃO DO CONTRAN, CONSTITUÍDO COM 01 KIT HIDRÁULICO, COM PISTÃO FRONTAL, BOMBA HIDRÁULICA, TOMADA DE FORÇA, RESERVATÓRIO DE ÓLEO E MANGUEIRAS, COM PINTURA NA COR DO CAMINHÃO, CAIXA DE FERRAMENTAS, BARRICA D'ÁGUA, SISTEMA ELÉTRICO E DEMAIS COMPONENTES DE MONTAGEM CONFORME NORMAS CONTRAN, E PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA TODOS OS ITENS DO EQUIPAMENTO, INDEPENDENTE DA QUILOMETRAGEM RODADA, SENDO DE RESPONSABILIDADE TOTAL DO FORNECEDOR A COLETA, TROCA E/OU SUBSTITUIÇÃO, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO PARA A GARANTIA DURANTE ESTE PRAZO

Total R\$ →

368.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

a) O equipamento deverá ser entregue com as suas configurações e/ou características mínimas, obrigatoriamente conforme descrito no Edital;

b) Os itens que não obedecerem a descrição técnica mínima requerida pelo presente edital não serão aceitos, quer seja no teor da proposta ou no ato de sua entrega, ficando a critério da Comissão de Recebimento de Bens o aceite bem como as ponderações cabíveis, se assim necessário;

c) O prazo de garantia mínima do equipamentos será de 12 (doze) meses, independente do número de quilômetros rodados, sendo de responsabilidade total do fornecedor a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a assistência técnica, daquilo que convier, durante este prazo;

d) O equipamento licitado deverá ser entregue juntamente à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sediada à Rua Jacob Coltro, nº 1400, Centro de Florianópolis, RS, em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, no montante de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), valor este, aceito pela CONTRATANTE e entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do Objeto ora contratado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura junto ao setor responsável.

Parágrafo Segundo: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou quaisquer correções a

serem efetivadas no equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.01.04.122.0002.1005.4.4.90.52.40.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total entrega e execução do Objeto ora licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato Administrativo, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 23 de junho de 2020.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

INGÁ VEÍCULOS LTDA,
C/ CONTRATADA

DELANDIR WEBBER
Secretário Municipal de Obras
Públicas, Viação e Saneamento

Registre-se.